Secretaria de
Relações Institucionais

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Salvador, 09 de agosto de 2016

Ofício nº. 283/2016

EXMº. SR.
VEREADOR PAULO CÂMARA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REF: OF. Nº 038/2016 OF- GABP/Externo–925/2016

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que, quanto ao pleito do Vereador Geraldo Junior, referente à existência na cidade de Salvador/Ba, logradouro público nominado Sante Scaldaferri, a SUCOM relata que após consulta ao cadastro Oficial de Logradouro do Município de Salvador – CADLOG, ficou constatada a inexistência do referido logradouro, podendo portanto, ser tomada as providências legais para fins de denominação oficial, conforme Projeto de Lei e Mapa de Localização de Logradouros anexos.

Aproveito a oportunidade para nos colocar à disposição para qualquer eventualidade que se fizer necessária.

Atenciosamente,

Irmão Lázaro
Secretário de Relações Institucionais

RECEBIDO
EM 24/08/2016
Cintia
DIRETORIA LEGISLATIVA
15:18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Câmara Municipal de Salvador
RECEBIDO EM 16/08/16
15:00

Secretaria de Urbanismo

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Informação do Processo

Nº **Of. 925 / 2016**

Folha nº **06**

Secretaria Municipal de Urbanismo - **SUCOM**

Á Subcoordenadoria CIN

Informamos que após consulta realizada no Cadastro Oficial de Logradouro do Município de Salvador- CADLOG, constatamos a inexistência de logradouro público denominado Sante Scaldaferri. Sendo assim, segue em anexo Minuta Projeto de Lei do Logradouro (folha nº 07) e Localização do Logradouro (folha nº 08) para fins de denominação oficial.

Salvador, 27/072016.

Sérgio Pinto
Chefia do CIN/SBLOG
Matrícula 372

À CIN
COM A MINUTA DO PROJETO DE LEI EM ANEXO. 27/07/2016

Ao Sobrado
Em atenção ao Ofício 058/2016-DIREL, segue em anexo o projeto de lei de logradouro assim como mapa de localização do mesmo (fls 07 e 08). Em 03.08.2016

Elba Guimarães Veiga
Coord. Central de Info. e Produção

Secretaria Municipal de Urbanismo - SUCOM
Coordenadoria Central de Informação e Produção de Indicadores - CIN
Setor de Base de Dados de Logradouros - SBLOG

LOCALIZAÇÃO DE LOGRADOURO

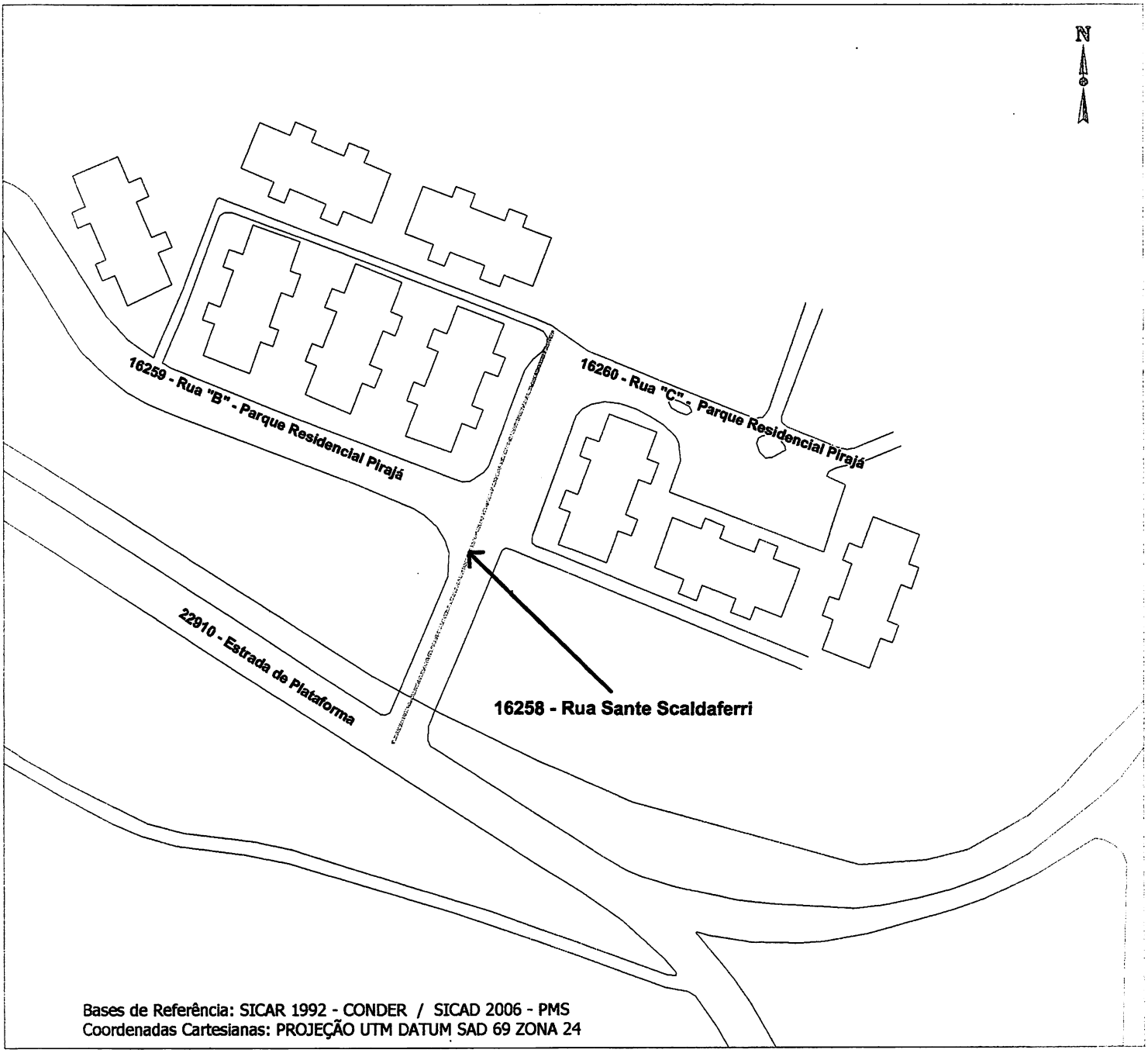
Data de Emissão: 27/07/2016

Nome Completo do Logradouro: **Rua Sante Scaldaferri**

Cód. Logradouro: **16258**

Relativo ao 1º Trecho: | Folha SICAD: 132250 | Parcelamento: Loteamento Parque Residencial Pirajá

	Nome Completo do Logradouro	Cód. Logradouro
Logradouro Limite Inicial:	Estrada de Plataforma	22910
Logradouro Limite Final:	Rua "C" - Parque Residencial Pirajá	16260



Bases de Referência: SICAR 1992 - CONDER / SICAD 2006 - PMS
Coordenadas Cartesianas: PROJEÇÃO UTM DATUM SAD 69 ZONA 24

Técnico(a) Responsável	Chefe de Setor	Subcoordenadoria	Coordenadoria	Subsecretaria
Sérgio Pinto CIN/SBLOG Matrícula 372	Sérgio Pinto Chefia do CIN/SBLOG Matrícula 372		Elias Guimarães Veiga Coord. Central de Info e Produção	

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3244 - Caminho das Árvores, Edf.Emp. Thomé de Souza - CEP: 41.820-000

MINUTA DE PROJETO DE LEI DE LOGRADOURO

Denomina de **SANTE SCALDAFERRI** a um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Rua "A" - Parque Residencial Pirajá, logradouro nº 16258, que tem início na Estrada de Plataforma, codlog nº 22910, e termina na Rua "C" - Parque Residencial Pirajá , cadlog nº 16260, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - 559.409,800, Y - 8.574.666,000 e finais X - 559.437,340, Y - 8.574.735,550, Folha Sicad 132.250, passa a ser denominado **Rua Sante Scaldaferri.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de